



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT-02  
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ e PIAUÍ)

**PORTARIA Nº 004, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

Estabelece medidas preventivas para redução do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região-CRT-02.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO-CRT-02**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde relativa a COVID-19;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde(OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

Considerando a necessidade de conter a propagação da infecção, bem como preservar a saúde dos empregados, conselheiros e demais agentes;

Considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público, reduzindo mínimo impacto aos Técnicos Industriais e a sociedade;

Considerando o Ofício Circular nº 022- PRES-CRT-02 de 16 de Março de 2020, determinando a suspensão, em caráter preventivo de todas as reuniões pré-agendadas no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Segunda Região-CRT-02;

Considerando a Portaria nº 014, de 16 de Março de 2020 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais- CFT, que institui medidas para a prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reduzir o expediente(interno e externo) temporariamente, na sede e nos escritórios do CRT-02, no período de 17 a 31 de março de 2020, para 6(seis) horas diárias, de 08hs as 14 hs, com intervalo de 30 (trinta)minutos para o almoço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA SEGUNDA REGIÃO – CRT-02  
(AMAPÁ, CEARÁ, MARANHÃO, PARÁ e PIAUÍ)

Art. 2º- Os empregados que apresentarem sintomas de resfriado, gripe ou similares mantenham-se em casa, adotando ao home-office(trabalho em casa), até o desaparecimento dos sinais.

Art. 3º- Suspender o atendimento presencial na Sede e nos Escritórios do CRT-02, devendo ser mantido o atendimento telefônico e via e-mail. Casos Excepcionais, que demandem atendimento presencial deverão ser analisados pelas Chefias.

Art. 4º- Fica facultado aos empregados que componham o chamado “grupo de risco”, o cumprimento do expediente conforme o Art 1º, ou a adoção ao home-office (trabalho em casa).

Art 5º- Que realizem trabalho remoto (home-office) os empregados que estiveram em viagem ao exterior, por 15(quinze) dias ou residam na mesma unidade familiar de pessoa que possua diagnóstico relativo ao “COVID 19” ou de pessoa que possua orientação para isolamento em face ao “COVID-19, desde que comprovadamente.

Art 6º- Outras medidas emergências poderão ser adotadas pela Administração do CRT-02, caso façam-se necessárias.

Art. 7º- Dê-se ciência aos interessados.

Art. 8º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura em 17 de Março de 2020.

  
Téc. Edif. João Batista Souza  
PRESIDENTE DO CRT-02